

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Emenda Nº  
(Do Sr. Lucas Vergílio)**

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. A lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O Anexo IX da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar:*

*a) Valor do subsídio do Cargo de Analista Técnico da SUSEP, na forma do Anexo I desta emenda;*

*O Anexo X da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar:*

*a) Valor do vencimento básico dos cargos de Agente Executivo da SUSEP, na forma do Anexo II desta emenda;*

*b) Valor do vencimento básico dos cargos de Nível Superior integrantes do quadro suplementar, na forma do Anexo III desta emenda;*

*c) Valor do vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário da SUSEP, na forma do Anexo IV desta emenda;*

*O Anexo X-A da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar:*

*a) Valor do subsídio do Cargo de Agente Executivo da SUSEP, na forma do Anexo V desta emenda.*

*O Anexo XII da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar:*

*a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Nível Intermediário, na forma do Anexo VI desta emenda;*

*b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente Executivo, na forma do Anexo VII desta emenda;*

*c) Valor do ponto da GDASUSEP para os cargos de Nível Superior, na forma do Anexo VIII desta emenda”.*

ANEXO I

a) TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	22567,61	25567,61	27142,65	28745,60	30369,67
		III	21940,63	24940,63	26471,92	28030,34	29609,28
		II	21552,69	24552,69	26056,90	27587,76	29138,79
		I	21171,60	24171,60	25649,21	27153,00	28676,60
	C	III	20357,30	23357,30	24778,08	26224,04	27689,04
		II	19958,14	22958,14	24351,07	25768,67	27204,95
		I	19566,80	22566,80	23932,42	25322,22	26730,34

[\(Anexo IX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008\)](#)

	B	III	19183,13	22183,13	23521,97	24884,52	26265,03
		II	18445,33	21445,33	22732,67	24042,82	25370,22
		I	18083,65	21083,65	22345,75	23630,21	24931,59
	A	III	17729,07	20729,07	21966,43	23225,70	24501,57
		II	17381,45	20381,45	21594,54	22829,12	24079,97
		I	15828,90	18828,90	19933,64	21057,94	22197,06

ANEXO II

[\(Anexo X da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008\)](#)

a) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA
Cargos de Agente Executivo	ESPECIAL	IV	5300,41	7100,41
		III	5171,15	6971,15

		II	5045,02	6845,02
		I	4921,98	6721,98
	C	III	4665,38	6465,38
		II	4551,60	6351,60
		I	4440,58	6240,58
	B	III	4209,08	6009,08
		II	4106,42	5906,42
		I	4006,26	5806,26
	A	III	3797,41	5597,41
		II	3693,98	5493,98
		I	3593,36	5393,36

### ANEXO III

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o [§ 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008](#).

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008	ESPECIAL	IV	11.590,97	14.590,97	15.399,93	16.223,22	17.057,36
		III	11.333,23	14.333,23	15.124,21	15.929,19	16.744,78
		II	11.078,39	14.078,39	14.851,57	15.638,46	16.435,71
		I	10.829,59	13.829,59	14.585,41	15.354,62	16.133,96
	C	III	10.452,42	13.452,42	14.181,92	14.924,35	15.676,55
		II	10.197,84	13.197,84	13.909,57	14.633,91	15.367,79
		I	9.949,26	12.949,26	13.643,64	14.350,33	15.066,32
	B	III	9.591,15	12.591,15	13.260,54	13.941,79	14.632,01
		II	9.357,38	12.357,38	13.010,45	13.675,09	14.348,49
		I	9.128,54	12.128,54	12.765,64	13.414,03	14.070,96
	A	III	8.786,22	11.786,22	12.399,43	13.023,50	13.655,80
		II	8.571,81	11.571,81	12.170,06	12.778,90	13.395,77

		I	8.274,78	11.274,78	11.852,29	12.440,04	13.035,53
--	--	---	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

ANEXO IV

c) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da SUSEP	ESPECIAL	IV	5300,41	7100,41	7470,34	7846,83	8228,27
		III	5171,15	6971,15	7332,05	7699,35	8071,49
		II	5045,02	6845,02	7197,12	7555,47	7918,53
		I	4921,98	6721,98	7065,49	7415,09	7769,30
	C	III	4665,38	6465,38	6790,99	7122,36	7458,10
		II	4551,60	6351,60	6669,26	6992,56	7320,11

		I	4440,58	6240,58	6550,50	6865,91	7185,47
	B	III	4209,08	6009,08	6302,84	6601,81	6904,71
		II	4106,42	5906,42	6193,02	6484,69	6780,21
		I	4006,26	5806,26	6085,86	6370,42	6658,73
	A	III	3797,41	5597,41	5862,44	6132,16	6405,44

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO				
-------	--------	--------	-------------------	--	--	--	--

		II	3693,98	5493,98	5751,79	6014,17	6280,00
		I	3593,36	5393,36	5644,15	5899,38	6157,98

ANEXO V

a) TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	IV	11157,34	11778,83	12408,27
		III	10928,05	11534,35	12148,49
		II	10706,12	11297,47	11896,53
		I	10487,49	11064,09	11648,30
	C	III	10034,99	10581,36	11135,10
		II	9833,26	10366,56	10907,11
		I	9636,50	10156,91	10684,47
	B	III	9228,84	9721,81	10221,71
		II	9049,02	9530,69	10018,21
		I	8872,86	9342,42	9817,73
	A	III	8502,44	8947,16	9398,44
		II	8319,79	8753,17	9192,00
		I	8142,15	8563,38	8989,98

ANEXO VI

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

ARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			DE

			1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	32,66	34,46	36,87	39,32	41,80
		III	31,86	33,61	35,96	38,35	40,77
		II	31,09	32,80	35,09	37,42	39,78
		I	30,32	31,99	34,22	36,49	38,79
	C	III	28,74	30,32	32,44	34,59	36,77
		II	28,04	29,58	31,64	33,74	35,87
		I	27,35	28,85	30,86	32,91	34,99
	B	III	25,92	27,35	29,26	31,20	33,17
		II	25,31	26,70	28,56	30,46	32,38
		I	24,69	26,05	27,87	29,72	31,59
	A	III	23,39	24,68	26,40	28,15	29,93
		II	22,75	24,00	25,68	27,39	29,12
		I	22,13				
			23,35	24,98	26,64	28,32	

ANEXO VII

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente executivo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA
Cargos de Agente Executivo	ESPECIAL	IV	34,46	34,46
		III	33,61	33,61
		II	32,80	32,80
		I	31,99	31,99
	C	III	30,32	30,32
		II	29,58	29,58
		I	28,85	28,85
	B	III	27,35	27,35



		II	26,70	26,70
		I	26,05	26,05
	A	III	24,68	24,68
		II	24,00	24,00
		I	23,35	23,35

ANEXO VIII

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º de agosto de 2016	VIGÊNCIA	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
<a href="#">Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008</a>	ESPECIAL	IV	75,35	75,35	80,61	85,96	91,38
		III	73,68	73,68	78,82	84,05	89,35
		II	72,01	72,01	77,04	82,16	87,34
		I	70,40	70,40	75,31	80,31	85,38
	C	III	67,94	67,94	72,68	77,51	82,40
		II	66,29	66,29	70,92	75,63	80,40
		I	64,66	64,66	69,17	73,76	78,41
	B	III	62,34	62,34	66,69	71,12	75,61
		II	60,82	60,82	65,06	69,38	73,76
		I	59,33	59,33	63,47	67,68	71,95
	A	III	57,11	57,11	61,10	65,16	69,27
		II	55,70	55,70	59,59	63,55	67,56
		I	53,78	53,78	57,53	61,35	65,22

## **Justificação**

As negociações salariais realizadas no ano de 2004 permitiram ao Governo Federal efetivar uma reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Desde então, os acordos firmados pelo Governo Federal e entidades representativas das carreiras típicas de Estado, ou seja, aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado, têm buscado, naquilo que é possível, manter uma correlação em suas remunerações.

Essas carreiras integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão mencionadas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004.

As carreiras consideradas típicas de Estado são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

Ao final do ano de 2015, as carreiras pertencentes ao Núcleo Financeiro – Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) – e as de Gestão Governamental firmaram acordos de reajustes salariais com o Governo Federal, com o comprometimento deste que, caso as demais carreiras ainda em negociação viessem a obter melhores condições salariais, haveria espaço para revisão dos acordos então firmados.

Esses acordos previam o reajuste em quatro parcelas: agosto/2016 – já implementado – janeiro/2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019.

Os Projetos de Lei 5.864/16 – da Carreira da Receita Federal – e 5.865/16 – da Carreira da Polícia Federal, e outras – porém, apresentam um descolamento salarial dessas carreiras, fruto da implantação de um Bônus de Eficiência e Produtividade para a primeira, e uma compensação implícita desse bônus nos subsídios da segunda. Ressalte-se que as carreiras jurídicas já haviam sido contempladas na Lei 13.327, de 29/7/16, com o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, que significaram um avanço da mesma ordem em seus vencimentos.

Considerando que as carreiras do Núcleo Financeiro e do Ciclo de Gestão

i) Realizam atividades essenciais e exclusivas de Estado;

ii) São responsáveis pela regulação, fiscalização e desenvolvimento do sistema financeiro nacional, incluído o mercado de seguros e o de capitais;

iii) Lidam com o grau máximo de complexidade dentro da estrutura do Estado, o que exige de seus integrantes conhecimentos técnicos altamente especializados de economia, contabilidade, finanças, atuária, direito econômico, direito societário, direito administrativo sancionador, estatística, entre outros;

iv) Desenvolvem atividades que repercutem em toda a economia do país naquilo que lhe é mais essencial, a saber, a confiança dos agentes econômicos;

v) São compostas, atualmente, por quadros do mais alto nível, que devem ser mantidos, e precisam atrair os melhores talentos da sociedade para bem desempenhar as funções que lhe são próprias.

Compreende-se, então, que não podem ser relegadas a um plano inferior na estrutura do Estado em relação a outras carreiras, com as quais mantinham, até então, correlação de vencimentos.

No tocante à Carreira da SUSEP, objeto desta emenda, e tendo em vista assegurar um tratamento equivalente, propõe-se que as tabelas remuneratórias dessa carreira sejam reajustadas, conforme os anexos I, II, III, IV e V apresentados, com os efeitos financeiros decorrentes, também em quatro parcelas, sendo a primeira no início da vigência da Lei resultante deste PL e as demais em janeiro de 2017, 2018 e 2019, restaurando a correlação de remuneração e garantindo a pacificação na instituição e a manutenção do serviço de excelência prestado à União e por consequência à sociedade brasileira.

A fórmula proposta para a adequação foi a da manutenção dos percentuais acordados com o Governo até janeiro de 2019, e, depois de aplicados, nas datas dos reajustes, a incorporação aos subsídios do valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o cargo de Analista e quadro suplementar de Nível Superior, e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para o cargo de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário, em consonância com os valores estabelecidos no Art. 12, §§ 1º e 2º, para os ocupantes do Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, respectivamente, a título de antecipação, garantindo um mínimo previsto, até o estabelecimento do Bônus de Eficiência e Produtividade já citado.

Sistemática similar, guardadas as especificidades, foi utilizada para reajustar os subsídios dos integrantes das Carreiras de Polícia Federal.

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) é a autarquia responsável pela supervisão dos setores de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização no Brasil, cujas empresas são responsáveis pela administração de ativos no valor de R\$ 738 bilhões (maio/2016). A razão entre o total de receitas e o Produto Interno Bruto é de 3,78% (junho/2016), o que demonstra a representatividade desses setores na economia brasileira. Os R\$ 91 bilhões que os setores supervisionados pela Susep “retornaram” à sociedade na forma de indenizações, pagamento de benefícios, resgates e sorteios de capitalização no primeiro semestre de 2016 também refletem o importante papel desempenhado na proteção do patrimônio e da vida dos indivíduos e

empresas. Atualmente mais de 11 milhões de brasileiros possuem um plano de previdência complementar.

O setor de seguro e resseguro também contribui para a inovação e o empreendedorismo necessários ao comércio e à indústria. Isso porque, novos negócios, tecnologias e investimentos necessitam da proteção do seguro para que sejam viabilizados. Grandes plantas industriais, lançamento de satélites ou plataformas de exploração de petróleo somente se viabilizam com a proteção do seguro, que também é imprescindível em inúmeras operações de instituições bancárias, tanto públicas quanto privadas, que exigem a contratação de seguro previamente à concessão de financiamentos ou contratação de operações de crédito. Nesse caso, mais do que a proteção em si, o setor de seguros auxilia os bancos no gerenciamento dos seus riscos.

Além disso, os ativos administrados pelas empresas supervisionadas pela Susep, dada a natureza dos contratos e dos prazos envolvidos, são investidos no mercado financeiro no longo prazo. Importante registrar que não se tratam de recursos que buscam de forma frenética ganhos rápidos, mas que são orientados ao médio e longo prazos, contribuindo dessa maneira com a formação de poupança e desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais Brasil.

Não se pode esquecer que as empresas de seguro que fazem parte dos maiores conglomerados financeiros no Brasil já são responsáveis por uma parcela substancial dos resultados de todo conglomerado, que em alguns casos chega a quase 35% do lucro do grupo, como é o caso do Bradesco.

Para manter os setores supervisionados pela Susep sólidos, de forma que cumpram os seus papéis sociais e econômicos, é necessária a manutenção da confiança da sociedade nas empresas que os constituem. Essa confiança somente é mantida caso as empresas entreguem o que prometeram, na forma prometida. Para que isso aconteça, se faz necessário que o supervisor, no caso a Susep, seja capaz de adotar ações que contribuam para preservar a estabilidade do sistema financeiro e a confiança nos seus componentes, o que só poderá ser alcançado com a preservação de um corpo técnico altamente especializado, por essa razão propomos essa emenda para que a instituição não tenha tratamento remuneratório diferenciado a outras carreiras que também são importantes para garantir o desenvolvimento do país. Por estas razões, peço o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)**